

INFORMAÇÃO

<p>A Chefe da Divisão de Gestão Urbanística e de Planeamento</p> <p>(Eng.ª Jaquelina Ventura)</p>	<p>O Diretor do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística</p> <p><i>Imediatamente pelo seu dever para permitir de para a preparação do plano</i></p> <p><i>2018/4/23</i></p> <p>(Arq.º A. Rui Conceição Silva)</p>	<p>Despacho</p>
---	---	-----------------

De: DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E DE PLANEAMENTO Registo: I-CMA/2018/7726

Para: Senhor Director de Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística

Assunto: **Reinício do Procedimento de Elaboração do Plano de Pormenor do Roja Pé - Sul**

INFORMAÇÃO

1. ENQUADRAMENTO:

A Câmara Municipal de Albufeira, na sua reunião pública de 03/02/2016 deliberou dar início ao procedimento de elaboração do Plano de Pormenor do Roja Pé - Sul (PPRPS), com base nos termos de referência apresentados, definindo um prazo de elaboração de 12 meses. Foi igualmente deliberado estabelecer um período de 15 dias para a participação preventiva e o procedimento foi qualificado como não sujeito a procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) com base nos critérios apresentados.

Na sequência da publicação em Diário da República do Aviso n.º 2138/2016, de 22 de fevereiro decorreu o período de participação preventiva para formulação de sugestões e para a apresentação de informações, nos termos do n.º 2 do Artigo 88.º do RJGT (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial – Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio). O referido período de participação preventiva decorreu entre 23/02/2016 e 14/03/2016, sem que tivessem sido recebidas quaisquer participações.

Por meio do seu ofício n.º S01025-201603-ORD de 03/03/2016 (Registo E-CMA/2016/8430), a CCDR-Algarve comunica a tomada de conhecimento do início do procedimento e dos termos de referência do PPRPS. Relativamente à deliberação de não sujeição do PP a procedimento de AAE, a CCDR-Algarve corrobora a avaliação efetuada pela CMA quanto à qualificação do plano como insuscetível de ter efeitos significativos no ambiente.

Na sequência do procedimento de contratação de prestação de serviços foi, a 08/08/2016, formalizado o “Contrato para aquisição de Serviços para Elaboração do Plano de Pormenor do Roja Pé – Sul” entre o Município de Albufeira e a empresa Veritate – Projectos e Fiscalização, Lda.

O prazo de elaboração foi prorrogado por Deliberação de Câmara na sua reunião pública de 04/07/2017 (Aviso n.º 8627/2017, de 02 de agosto), por período de 12 meses, contabilizados a partir do final do prazo previamente estabelecido (até 03/02/2018).

No âmbito do contrato foram desenvolvidos os relatórios de caracterização, assim como propostas preliminares, sendo que a conclusão do processo ficou pendente da necessária homologação da cartografia de base que, tendo sido requerida pela empresa contratada para o efeito em janeiro de 2017, foi homologada pela Direção-Geral do Território por despacho de 21/12/2017 (Ofício S-DGT/2017/6350, de 28/12/2017), o que, tendo em conta o prazo limite para a elaboração (03/02/2018) tornou inexequível concluir o procedimento no tempo restante face às etapas necessárias

No âmbito da cartografia importa referir que, face à data de homologação da cartografia e nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 15.º-A do Decreto-Lei n.º 193/95, de 28 de junho, na redação do Decreto-Lei n.º 414/2014, de 19 de setembro, em conjugação com o Regulamento n.º 142/2016, de 9 de fevereiro, esta apenas cumprirá os critérios mínimos de atualização para um procedimento de elaboração de um plano de pormenor até 21/12/2018.

Decorre dos prazos referidos e dos n.ºs 6 e 7 do artigo 76.º do RJIGT que o procedimento de elaboração do PP do Roja-Pé Sul ultrapassou o prazo estabelecido para a sua elaboração a 03/02/2018, o que determina a caducidade do procedimento.

Face ao exposto, partindo do pressuposto de que se mantém pertinente a sua elaboração importa promover as diligências necessárias para que essa elaboração seja desenvolvida e, considerando os recursos aplicados na produção do conjunto de conteúdos documentais e materiais produzidos no procedimento anterior considera-se de todo o interesse a sua utilização no novo procedimento.

2. SUGESTÃO DE PROCEDIMENTO:

Face ao exposto poderá a digníssima Câmara Municipal, caso assim o entenda, deliberar:

1. Reiniciar o procedimento de elaboração do Plano de Pormenor do Roja Pé – Sul, nos termos do artigo 76.º do RJIGT, com base nos termos de referência apresentados em anexo;
2. Estabelecer um prazo de elaboração de 12 meses;
3. Determinar um prazo de 15 dias para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração, nos termos do n.º 2 do Artigo 88.º do RJIGT;
4. Qualificar esta alteração como não sujeita a procedimento de avaliação ambiental estratégica, com base nos critérios apresentados e nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na redação vigente, em conjugação com o n.º 1 do artigo 120.º do RJIGT;
5. Utilizar no novo procedimento toda a documentação já produzida no procedimento caducado;

6. Determinar a publicação no Diário da República, divulgação na comunicação social, na internet e no boletim municipal do Aviso que divulgue o teor da presente deliberação nos termos do n.º 1 do artigo 76.º e da alínea a) do n.º 4 do artigo 191.º do RJIGT.
7. Dar conhecimento à CCDR-Algarve do teor do deliberado.

À consideração superior.

Albufeira, 23 de abril de 2018,

O Técnico Superior



Eduardo Viegas
Arquiteto Paisagista

Anexos:

1. Proposta de "Termos de Referência do Procedimento de Elaboração do Plano de Pormenor do Roja Pé - Sul";
2. Ficha de fundamentação para a não realização de Avaliação Ambiental Estratégica;
3. Minuta de Aviso;
4. Minuta de ficha de participação preventiva.
5. Aviso n.º 2138/2016, de 22 de fevereiro;
6. Aviso n.º 8627/2017, de 02 de agosto;
7. Ofício CCDR-Algarve n.º S01025-201603-ORD de 03/03/2016 (Registo E-CMA/2016/8430);
8. Homologação da Cartografia (Ofício S-DGT/2017/6350, de 28/12/2017);

**APRESENTADO
EM REUNIÃO DE 02/05/2018
DELIBERAÇÃO**

Foi deliberado, tendo em conta o teor da informação e nos termos da mesma: _____

a) reiniciar o procedimento de elaboração do Plano de Pormenor do Roja-Pé Sul, nos termos do artigo 76.º do RJIGT; _____

b) estabelecer um prazo de elaboração de 12 meses; _____

c) determinar um prazo de 15 dias para a formulação de sugestões e para apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT; _____

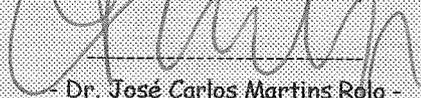
d) qualificar esta alteração como não sujeita a procedimento de avaliação ambiental estratégica, com base nos critérios apresentados e nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na redação vigente, em conjugação com o n.º 1 do artigo 120.º do RJIGT; _____

e) utilizar no novo procedimento toda a documentação já produzida no procedimento caducado; _____

f) determinar a publicação no Diário da República, divulgação na comunicação social, na internet e no boletim municipal do Aviso que divulgue o teor da presente deliberação nos termos do n.º 1 do artigo 76.º e da alínea a) do n.º 4 do artigo 191.º do RJIGT; _____

g) dar conhecimento à CCDR-Algarve do teor da presente deliberação.. _____

O Presidente da Câmara



- Dr. José Carlos Martins Rolo -

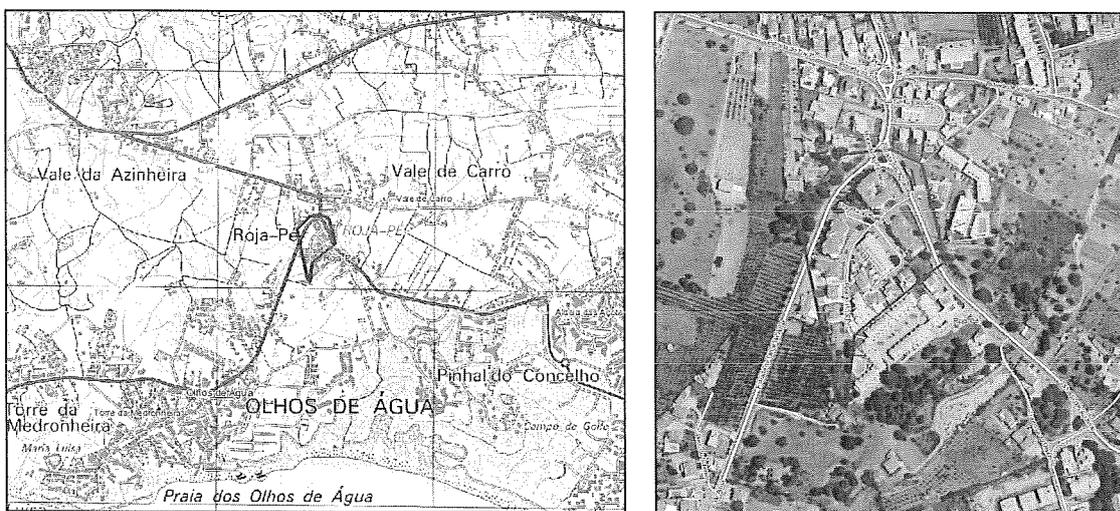
Plano de Pormenor do Roja Pé - Sul

TERMOS DE REFERÊNCIA

1. Enquadramento:

A área do Roja Pé localiza-se a cerca de 600m a norte do aglomerado urbano dos Olhos de Água, na área envolvente da interseção das Estradas dos Olhos de Água, de Vale Carro, das Açoteias e do Toy 70.

Na área do Roja Pé encontra-se a área objeto do Alvará de Loteamento 9/82, a qual se pretende sujeitar ao procedimento de elaboração de um Plano de Pormenor.

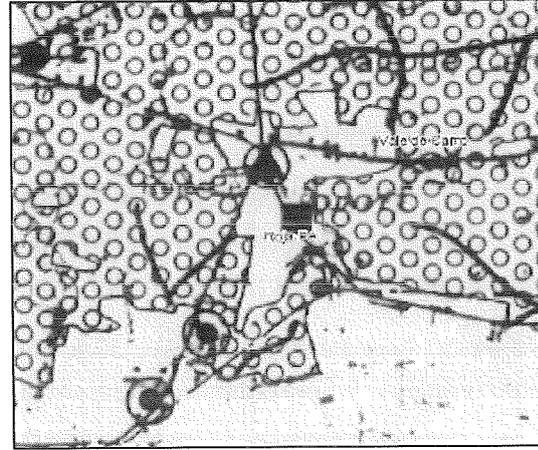
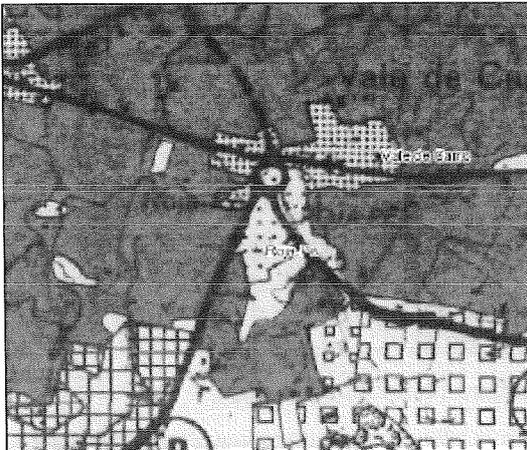


Imagens 1 e 2: Área de Intervenção sobre Carta Militar e Ortofomapa 2012 (DGT) – sem escala

2. Ordenamento do Território:

A área que se pretende submeter à elaboração do Plano de Pormenor objeto dos presentes termos de referência encontra-se, no Plano Diretor Municipal de Albufeira (Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/95 de 04 de maio; Alterado por: Deliberação n.º 2544/2007, de 28 de Dezembro; Deliberação n.º 2545/2007, de 28 de Dezembro; Deliberação n.º 871/2008, de 25 de Março; Deliberação n.º 2818/2008, de 27 de Outubro; Aviso n.º 12779/2015, de 02 de novembro), classificada como:

- Carta de Ordenamento: Zona de Consolidação de Edificação Dispersa;
- Carta de Condicionantes: sem condicionantes



Imagens 3 e 4: Extratos das Cartas de Ordenamento e de Condicionantes do PDM de Albufeira – sem escala

Nestes termos, são aplicáveis as disposições do Regulamento do PDM de Albufeira, em particular os artigos 18.º, 37.º e o n.º 6 do artigo 28.º:

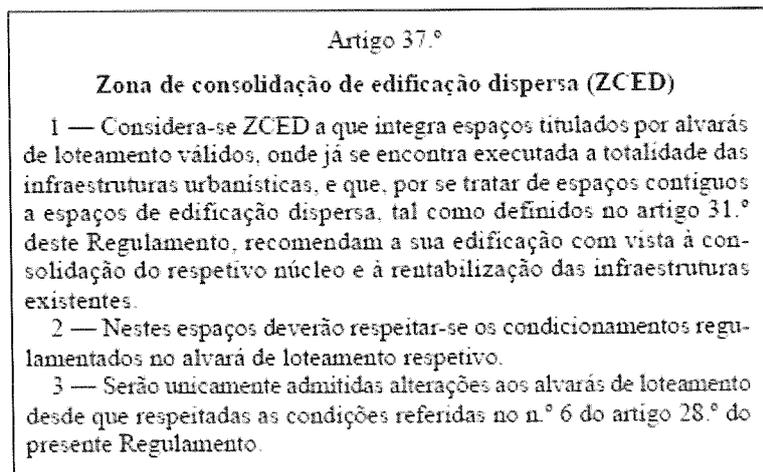


Imagem 5: Extrato do Regulamento do PDM de Albufeira – Artigo 37.º

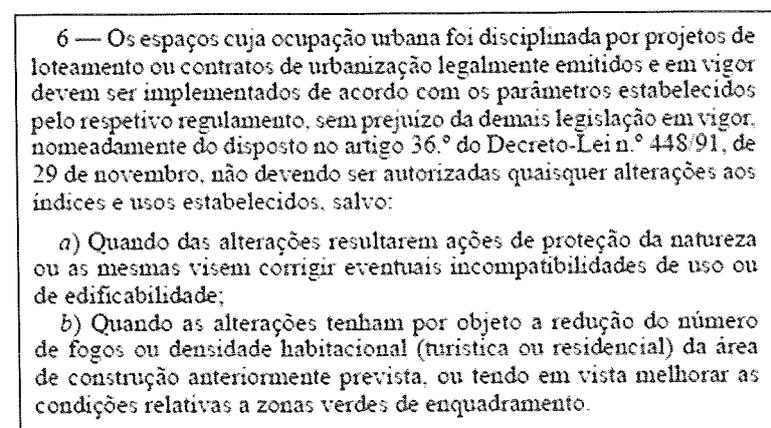


Imagem 6: Extrato do Regulamento do PDM de Albufeira – n.º 6 do artigo 37.º

4. Objetivos e Condições:

a. Objetivos:

Nos termos do RJIGT, o Plano de Pormenor desenvolve e concretiza em detalhe as proposta de ocupação de qualquer área do território municipal, estabelecendo regras sobre a implantação das infraestruturas e o desenho dos espaços de utilização coletiva, a implantação, a volumetria e as regras para a edificação e a disciplina da sua integração na paisagem, a localização e a inserção urbanística dos equipamentos de utilização coletiva e a organização espacial das demais atividades de interesse geral.

Face ao enquadramento apresentado preconiza-se que o procedimento de elaboração tenha como propósito alterar o Plano Diretor Municipal de Albufeira na sua área de intervenção e consequentemente clarificar o enquadramento de base dos procedimentos de licenciamento das edificações erigidas à luz do 1.º aditamento ao alvará de loteamento n.º 9/82.

Assim o PPRPS terá os seguintes objetivos:

- O ordenamento integrado e a articulação funcional dos diferentes espaços abrangidos na respetiva área de intervenção;
- A manutenção e a consolidação da malha urbana e a valorização das características morfotipológicas em presença;
- A garantia de uma oferta habitacional diversificada e qualificada;
- A manutenção das atuais funções de comércio e de serviços;
- A requalificação e a valorização do espaço público.

O conteúdo material e documental do plano será o previsto nos artigos 102.º e 107.º do RJIGT e deverá integrar os elementos previstos no artigo 108.º do RJIGT, referentes aos efeitos registais dos planos de pormenor.

b. Equipa técnica:

A elaboração de um plano de pormenor implica a realização, não só, de uma série de trabalhos e tarefas como a reunião de um conjunto de competências que, na presente data e face aos recursos humanos disponíveis nos serviços, pelo que se recorreu à contratação da prestação de serviços de uma equipa externa.

c. Cartografia de Base:

Atendendo ao previsto no artigo 15.º-A do Decreto-Lei n.º 193/95, de 28 de julho, na redação do Decreto-Lei 141/2014, de 19 de setembro, que determina que:

“1 — A cartografia topográfica e topográfica de imagem para elaboração dos programas e planos territoriais e a cartografia temática que resulte dessa elaboração, estão sujeitas às normas e especificações técnicas constantes do sítio na Internet da DGT.

2 — A cartografia a utilizar na elaboração dos programas e planos territoriais deve estar atualizada.

3 — A cartografia oficial ou homologada a utilizar na elaboração dos planos de âmbito municipal ou intermunicipal deve observar, à data do início do procedimento, os seguintes critérios mínimos de atualização:

a) Nos planos diretores intermunicipais e nos planos diretores municipais: cartografia com três anos;

b) Nos planos de urbanização: cartografia com dois anos;

c) Nos planos de pormenor: cartografia com um ano.

4 — Para efeitos do disposto no número anterior, a data que releva para a cartografia oficial ou homologada é, respetivamente, a data de edição ou a data do despacho de homologação.”

Nestes moldes destaca-se que a cartografia de base foi homologada pela Direção-Geral do Território conforme despacho de 21/12/2017 (Ofício S-DGT/2017/6350, de 28/12/2017).

De referir ainda que, face à data de homologação da cartografia e nos termos da alínea c) do n.º 3 do supratranscrito artigo 15.º-A, esta apenas cumprirá os critérios mínimos de atualização para um procedimento de elaboração de um plano de pormenor até 21/12/2018.

5. Prazo de Elaboração

O procedimento de Elaboração do Plano de Pormenor do Roja Pé segue a seguinte calendarização e o resultante prazo de elaboração:

Fase	Meses	Observações
Deliberação que determina o início do procedimento		
Divulgação e Publicitação	1	
Participação Preventiva	1	
Elaboração da Proposta	1	
Acompanhamento	1	Opcional mas recomendável
Ajustes à proposta decorrentes do acompanhamento	1	
Conferência Procedimental	1	
Concertação	1	ou nova Conferência Procedimental
Discussão pública	1	
Elaboração de Relatório da Discussão Pública e Proposta Final	1	
Deliberação da Câmara Municipal	1	
Deliberação da Assembleia Municipal	1	
Publicação e Depósito	1	
Total - Prazo de Elaboração	12	

Face à calendarização apresentada o prazo de elaboração previsto é de 12 meses, podendo, nos termos do n.º 6 do artigo 76.º do RJGT, ser prorrogado, por uma única vez, por um período máximo igual ao estabelecido. Nos termos do n.º 7 do mesmo artigo, o não cumprimento dos prazos estabelecidos determina a caducidade do procedimento.

6. Avaliação Ambiental Estratégica:

A leitura conjunta das disposições do artigo 78º do RJGT com o Decreto-Lei n.º232/2007, de 15 de junho, na redação vigente importa abordar a questão da necessidade do procedimento de elaboração do PP do Roja Pé – Sul ser objeto de avaliação ambiental.

A referida legislação determina os PU ou PP só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente ou nos casos em que constituam o enquadramento para a aprovação de projetos sujeitos a avaliação de impacto ambiental ou avaliação de incidências ambientais. Determina ainda que a qualificação dos PU e dos PP compete à câmara municipal, de acordo com os critérios estabelecidos na legislação aplicável, podendo ser precedida de consulta às entidades, às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do plano (ver. n.º 1 e 2 do artigo 78.º do RJGT).

De considerar igualmente que está em causa um procedimento de elaboração de um PP que incide sobre uma área já urbanizada, sujeita a alvará de loteamento e que cujos objetivos explicitam que o teor das ações a propor são de âmbito e extensão limitados.

Considerando ainda a classificação da área do Plano de Pormenor no Plano Diretor Municipal cujo objetivo do PP ora proposto é alterar, verifica-se que o procedimento em causa poderá ser enquadrado nas isenções previstas no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na redação vigente, nomeadamente no que se refere a “...pequenas alterações aos planos e programas...”, em conjugação com o n.º 1 do artigo 120.º do RJIGT determina que “as pequenas alterações aos programas e aos planos territoriais só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente”.

Nestes moldes apresenta-se em anexo uma matriz de análise que, com base nos critérios definidos na lei, justifica a não sujeição a procedimento de avaliação ambiental estratégica o procedimento de alteração em causa.

Albufeira, 23 de abril de 2018

Plano de Pormenor do Roja Pé -Sul:

Ficha Justificativa da Não Realização de Procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica

Critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente	Proposta de Alteração do Plano de Pormenor da Frente de Mar da Cidade de Albufeira
1 - Características do plano ou programa, tendo em conta, nomeadamente:	
a) O grau em que o plano ou programa estabelece um quadro para os projectos e outras actividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afectação de recursos.	A proposta de elaboração do PP do Roja Pé - Sul tem como objetivo enquadrar operações urbanísticas já realizadas com base em alvará de loteamento pelo que não é preconizado qualquer incremento à afetação de recursos face à situação de referência.
b) o grau em que o plano ou programa influencia outros planos ou programas, incluindo os inseridos numa hierarquia.	A proposta de elaboração do PP do Roje Pé - Sul preconiza uma alteração ao Plano Diretor Municipal de Albufeira, a desenvolver em total compatibilidade com os instrumentos gestão e planeamento territorial de hierarquia superior, designadamente com o PROT - Algarve.
c) A pertinência do plano ou programa para a integração de considerações ambientais, em especial com vista à promover o desenvolvimento sustentável.	Considerando que o desenvolvimento sustentável assenta em três pilares (ambiental, económico e social), podemos afirmar que a actual proposta de elaboração do PP do Roje Pé - Sul se enquadra numa prespetiva de melhoria de desempenho económico e social por via da clarificação do enquadramento das operações urbanísticas existentes por contraponto à sua demolição. Da referida clarificação não é previsível que resulte qualquer agravamento das condições ambientais de referência enquanto que operações de demolição são, essas sim, geradoras de impactes ambientais.
d) Os problemas ambientais pertinentes para o plano ou programa.	A propostas de elaboração do PP do Roje Pé - Sul não preconiza ações geradoras de problemas ambientais, pretendem sim minimizar os eventuais impactes gerados por operações de demolição total e/ou parcial de edifícios.
e) A pertinência do plano ou programa para a implementação da legislação em matéria de ambiente.	Não aplicável.
2 - Características dos impactes e da área susceptível de ser afectada, tendo em conta, nomeadamente:	
a) A probabilidade, a duração, a frequência e a reversibilidade dos efeitos;	A elaboração do PP do Roje Pé - Sul preconiza a manutenção da situação de referência pelo que os efeitos previsíveis são nulos e de longa duração.
b) A natureza cumulativa dos efeitos;	A elaboração do PP do Roje Pé - Sul preconiza a manutenção da situação de referência pelo que das ações proposta não resultará um aumento da natureza cumulativa dos efeitos.
c) A natureza transfronteiriça dos efeitos;	Não aplicável
d) Os riscos para a saúde humana ou para o ambiente, designadamente devido a acidentes;	A elaboração do PP do Roje Pé - Sul preconiza a manutenção da situação de referência por contraponto a ações de demolição pelo que das ações proposta não resultarão em riscos para a saúde humana ou para o ambiente devido a acidentes.
e) A dimensão e extensão espacial dos efeitos, em termos de área geográfica e dimensão da população susceptível de ser afectada;	A área de intervenção é relativamente pequena (0,9ha) pelo que a dimensão geográfica e extensão espacial dos efeitos da elaboração do PP do Roje Pé - Sul é muito limitada. No entanto, para a população residente as ações preconizadas são da maior relevância, por preconizarem a manutenção da situação de referência, ou seja, das suas habitações.
f) O valor e a vulnerabilidade da área susceptível de ser afectada, devido a: i) Características naturais específicas ou património cultural; ii) Ultrapassagem das normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental; iii) Utilização intensiva do solo;	Da presente proposta não é previsível que resultem ações com consequências para a preservação do património cultural, para a ultrapassagem das normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental ou para a utilização intensiva do solo.
g) Os efeitos sobre as áreas ou paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional.	Não aplicável.



MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA

REINÍCIO DO PROCEDIMENTO DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DO ROJA PÉ - SUL

AVISO

José Carlos Martins Rolo, Presidente da Câmara Municipal de Albufeira:

Torna público que na reunião de câmara ordinária pública de ___ de _____ de 2018 foi deliberado, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, reiniciar o procedimento de elaboração do Plano de Pormenor do Roja Pé – Sul com base nos respetivos termos de referência, estabelecendo um prazo de elaboração de 12 meses. Foi ainda deliberado utilizar no novo procedimento toda a documentação já produzida no procedimento caducado.

Nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 88.º do referido Decreto-Lei, foi determinado dar início a um período de 15 dias, após a publicação do presente Aviso, destinado à receção de sugestões e informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração.

Para o efeito os interessados deverão utilizar a ficha de participação disponibilizada e apresentar as referidas sugestões e informações, dirigidas ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Albufeira, por escrito endereçadas para Município de Albufeira, Paços do Concelho, Rua do Município, 8200-863 Albufeira, por correio eletrónico para geral@cm-albufeira.pt, ou no Gabinete de Apoio ao Município do Município de Albufeira.

O presente Aviso foi enviado para publicação na II Série do Diário da Republica em ___ de _____ de 2018.

Paços do Município de Albufeira, aos ___ dias do mês de _____ de 2018.

O Presidente da Câmara Municipal de Albufeira

- Dr. José Carlos Martins Rolo -

Competência	Nível desejado
Línguas:	
Inglês (conhecimentos da língua inglesa, ao nível da comunicação oral e escrita)	3
Código dos Contratos Públicos (conhecimento da disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo)	2

Legenda:

Nível 1: Básico.

Nível 2: Médio.

Nível 3: Elevado.

Competências comportamentais: Iniciativa e Proatividade; Relacionamento Interpessoal e Trabalho em Equipa; Ética do Serviço Público; Adaptação à Mudança; Produtividade e Orientação para os Resultados; Orientação para a Qualidade; Planeamento e Organização; Comunicação e Impacto; Análise e Resolução de Problemas.

Condições particulares do exercício da função: A função deve ser desempenhada de acordo com os parâmetros da Missão do Serviço Público. Disponibilidade para permanecer contactável após o horário de trabalho.

209341385

MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA

Declaração de retificação n.º 185/2016

Procedimento concursal comum, com carácter excecional, para constituição de relação jurídica de emprego público, para preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha.

Para os devidos efeitos, retifica-se o aviso n.º 1820/2016, desta Câmara Municipal, relativo ao procedimento concursal acima identificado, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 32, de 16 de fevereiro de 2015.

Assim:

No n.º 9, alínea a), onde se lê:

«Avaliação curricular — que terá uma ponderação de 55 %»

deve ler-se:

«Avaliação curricular — que terá uma ponderação de 70 %»

No n.º 9, alínea b), onde se lê:

«A entrevista Profissional de Seleção — A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, terá uma ponderação de 45 %»

deve ler-se:

«Entrevista profissional de seleção — a entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, terá uma ponderação de 30 %»

No n.º 13, onde se lê:

«Classificação final — A classificação final dos candidatos que completarem o procedimento resultará da média ponderada das classificações quantitativas dos dois métodos de seleção, que será expressa na escala de 0 a 20 valores e efetuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Classificação Final (CF)} = (\text{AC} \times 0,55) + (\text{EPS} \times 0,45)$$

em que:

CF = Classificação final;

AC = Avaliação Curricular;

EPS = Entrevista Profissional de Seleção;»

deve ler-se:

«Classificação final — a classificação final dos candidatos que completarem o procedimento resultará da média ponderada das classificações quantitativas dos dois métodos de seleção, que será expressa na escala de 0 a 20 valores e efetuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Classificação final (CF)} = (\text{AC} \times 0,70) + (\text{EPS} \times 0,30)$$

em que:

CF = classificação final;

AC = avaliação curricular;

EPS = entrevista profissional de seleção;»

O prazo para entrega de candidaturas será alargado para 10 dias úteis a contar da data da publicação da presente declaração de retificação no *Diário da República*.

16 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Augusto Amaral Loureiro e Santos*.

309356735

MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA

Aviso n.º 2138/2016

Plano de Pormenor do Roja Pé — Sul

Carlos Eduardo da Silva e Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Albufeira:

Torna público, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal de Albufeira, em reunião pública de 03 de fevereiro de 2016, determinou o início do procedimento de elaboração do Plano de Pormenor do Roja Pé — Sul e aprovou os respetivos termos de referência, tendo determinado, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 88.º do referido decreto-lei, dar início a um período de 15 dias, após a publicação do presente Aviso, destinado à receção de sugestões e informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito da elaboração da alteração ao referido Plano.

Os referidos elementos estão disponíveis para consulta no Gabinete de Apoio ao Município, na Junta de Freguesia de Albufeira e Olhos de Água, e em www.cm-albufeira.pt.

05 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Albufeira, *Dr. Carlos Eduardo da Silva e Sousa*.

Apresentado em Reunião de 03/02/2016

Deliberação

Foi deliberado, tendo em conta o teor da informação e nos termos da mesma:

a) Dar início ao procedimento de elaboração do Plano de Pormenor do Roja Pé — Sul, com base nos termos de referência apresentados e nos termos do artigo 76.º do RJIGT;

b) Definir um prazo de elaboração de 12 meses;

c) Estabelecer um prazo de 15 dias para formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT;

d) Qualificar esta alteração como não sujeita a procedimento de avaliação ambiental estratégica, com base nos critérios apresentados e nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na redação vigente, em conjugação com o n.º 1 do artigo 120.º do RJIGT;

e) Mandar publicar no *Diário da República* e divulgar na comunicação social, na página da internet e no boletim municipal o Aviso que divulgue o teor da presente deliberação, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º e da alínea a) do n.º 4 do artigo 191.º do RJIGT;

f) Informar a CCDR-Algarve do teor da presente deliberação e da respetiva documentação de base.

O Presidente da Câmara, *Carlos Silva e Sousa*.

609346812



PARTE F

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Secretaria Regional da Saúde

Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM

Aviso n.º 26/2017/M

Por despacho de 05 de julho de 2017, do Secretário Regional da Saúde, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro, foi autorizado a sociedade comercial

“Alliance Healthcare S. A.” com sede à Rua Engenheiro Ferreira Dias n.º 728, 3.º Piso Sul — Porto, a comercializar por grosso estupefacientes e substâncias psicotrópicas e seus preparados, no seu armazém sito ao Vale Paraíso, freguesia da Camacha, concelho de Santa Cruz, Região Autónoma da Madeira, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data desta publicação e considerando-se renovada por igual período se nada for dito até 90 dias antes do termo do prazo.

10 de julho de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM, *Herberto Jesus*.

310626077



PARTE H

MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA

Aviso n.º 8627/2017

Plano de Pormenor do Roja Pé — Sul

Carlos Eduardo da Silva e Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Albufeira:

Torna público, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal de Albufeira, em reunião pública de 04 de julho de 2017, determinou a prorrogação do prazo de elaboração do Plano de Pormenor do Roja Pé — Sul por um período de 12 meses, contabilizados a partir do final do prazo previamente estabelecido, nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 76.º do referido decreto-lei.

7 de julho de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal de Albufeira, *Dr. Carlos Eduardo da Silva e Sousa*.

Apresentado em Reunião de 04/07/2017

Deliberação

Foi deliberado, tendo em conta o teor das informações e nos termos das mesmas:

a) prorrogar o prazo de elaboração do Plano de Pormenor do Roja-Pé Sul por um período de 12 meses, contabilizados a partir do final do prazo previamente estabelecido, nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 76.º do RJIGT;

b) determinar a publicação no *Diário da República*, divulgação na comunicação social, na internet e no boletim municipal do Aviso que divulgue o teor da presente deliberação, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º e da alínea a) do n.º 4 do artigo 191.º do RJIGT;

c) dar conhecimento à CCDR — Algarve do teor da presente deliberação. (Reunião de Câmara realizada no dia 04 de julho de 2017)

O Presidente da Câmara, *Carlos Silva e Sousa*.

610625818

MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO

Aviso n.º 8628/2017

1 — Nos termos do meu despacho de 5 de julho de 2017, proferido no uso de competências delegadas ao abrigo do n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que se encontra aberto pelo período de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum

na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (adiante designada por LTFP), para preenchimento dos seguintes postos de trabalho:

Referência A: 1 técnico superior (área de Ciências Sociais Humanas);

Referência B: 1 técnico superior (área de Estudos Artísticos);

2 — De acordo com o artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não se encontram constituídas reservas de recrutamento neste Município e, consultada a entidade centralizada para constituição das reservas de recrutamento (INA) foi-nos transmitido a 9 de junho de 2017 que: “Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, para a categoria de Técnico Superior, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado”.

3 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada por sua Excelência o Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, «As autarquias locais, não têm de consultar a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação».

4 — Caracterização dos postos de trabalho:

4.1 — Caracterização genérica — O descrito no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

4.2 — Caracterização específica:

Referências A — 1 técnico superior (área de Ciências Sociais); Referência B — 1 técnico superior (área de Estudos Artísticos) — O constante no Despacho n.º 11719/2016 — Regulamento de Organização dos Serviços Municipais publicado na 2.ª série, n.º 189, do *Diário da República* de 30 de setembro de 2016;

5 — Local de trabalho: Área do Município de Angra do Heroísmo.

6 — Determinação do posicionamento remuneratório:

6.1 — De acordo com o preceituado no artigo 38.º da LTFP, sem prejuízo do determinado pelo artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2017, quanto à determinação do posicionamento remuneratório. Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, por remissão do artigo 19.º do Orçamento do Estado para 2017, os candidatos detentores desta categoria, informam prévia e obrigatoriamente o Município de Angra do Heroísmo do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem;

6.2 — Nos termos do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a posição remuneratória de referência para a categoria de técnico superior é a 2.ª posição remuneratória/nível remuneratório 15, o que corresponde,



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve

CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA	
Entregar aos Serviços de Apoio ao:	
Sr. Presidente	<input type="checkbox"/>
Sr. Vice-Presidente	<input type="checkbox"/>
Sr. Vereador	<input type="checkbox"/>
Sr. Diretor do DGF	<input checked="" type="checkbox"/>
Sr. Diretor do DFGP	<input type="checkbox"/>
Sr. Diretor do DISU	<input type="checkbox"/>
Sr. Diretor do DDESC	<input type="checkbox"/>
Sr. Chefe de DUC	<input type="checkbox"/>
No âmbito do DGF	
DESPACHO	
do Chefe de DGF/DAMA	<input type="checkbox"/>
do Chefe de DGF/ERH	<input type="checkbox"/>
do Chefe de DGF/ICF	<input type="checkbox"/>
do Chefe de DGF/ICP/GP	<input type="checkbox"/>
do DSGT	<input type="checkbox"/>
do SAJGF	<input type="checkbox"/>
Data: _____	
Por delegação de poderes do Sr. Presidente	
Algarve, 25.05.2016	
O Diretor do DGF	
<input type="checkbox"/> Original	
<input checked="" type="checkbox"/> Fotocópia	

Exmo. Sr. Presidente
Câmara Municipal de Albufeira
Rua do Município
8200-863 Albufeira

Sua Referência
Of. n.º S-CMA/2016/1507

Sua Comunicação

Nossa referência
Proc.º n.º 25.05.03.00001.2016
Entrada n.º
Ofício n.º S01025-201603-ORD

**ASSUNTO: Plano de Pormenor de Roja-Pé
Câmara Municipal de Albufeira**

Relativamente ao assunto em epígrafe e na sequência do v/ ofício supra referenciado, estes serviços tomaram conhecimento do início do procedimento e dos termos de referência do plano de pormenor em causa.

Relativamente à deliberação dessa autarquia de não sujeição do plano de pormenor em causa, a procedimento de avaliação ambiental, fundamentando a decisão em matriz de análise, com base nos critérios definidos no anexo a que se refere o n.º 6 do artigo 3.º do RJAAPP, corrobora-se a avaliação efetuada pela CMA à qualificação do Plano como insuscetível de ter efeitos significativos no ambiente, de acordo com os critérios de determinação da probabilidade desses efeitos.

Com os melhores cumprimentos,

O Vice-Presidente¹

Nuno Marques

¹ No uso da delegação de competências decorrente do Despacho do Presidente da CCDR do Algarve, de 23 de fevereiro de 2015, publicado no Diário da República, II Série, N.º 50, de 12 de março de 2015, sob a referência Despacho (extrafo) n.º 2622/2015.

S01025-201603-ORD - 201603031507

Exm^a Senhora
Eng^a Alexandra Maia
Municípa SA
Av. Prof. Cavaco Silva, Edifício Ciência II
n^o 11-3^oB
2740-120 Porto Salvo

Nossa ref^a/Our ref.:
41/D5GCIG-DCart

Sua ref^a/Your ref.:

Of. N^o
S-DGT/2017/6350
de 28-12-2017

Assunto/Subject

Homologação da cartografia vetorial 1:1000 para o Plano de Pormenor de Rojapé, Albufeira-
Processo n^o 407

Relativamente ao assunto acima mencionado, informo V. Exa. de que a Direção-Geral do Território (DGT) concluiu a verificação da cartografia de Rojapé, Albufeira, com as dimensão de 3 ha.

Mais informo que, tendo sido determinados para todos os parâmetros de avaliação valores consonantes com as especificações técnicas, a referida cartografia foi homologada, conforme despacho de 21 de dezembro de 2017.

Com os melhores cumprimentos,

O Subdiretor-Geral



(Mário Caetano)

Por delegação, conforme Despacho n^o
2626/2017, de 14 de fevereiro, publicado
na 2^a série do Diário da República,
N^o 63, de 29 de março de 2017.

Anexo: 2 CD

